



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador
Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador
Coordenação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

ANO 01 N° 17

BOLETIM INFORMATIVO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Caros Leitores!

Esta edição abre as portas para o leitor conhecer a profissão do farmacêutico, comemorado no dia 20 de janeiro, sob a ótica do Farmacêutico e Fiscal Sanitário Sander Antônio Pereira da Silva em uma escrita objetiva e esclarecedora do exercício desta profissão, que desenvolve um papel de relevância social.

“Qual o seu nome?” “O que o seu nome diz sobre você?” Parecem perguntas simples do cotidiano e fáceis de serem respondidas.

Faz-se necessário a sensibilidade e estudo profundo da alma humana para analisar ou discursar sobre a subjetividade da pessoa humana inserida em seu nome. A Dra. Elise Alves dos Santos nos remete ao saber psicanalítico freudiano (1901/1996), que discorre sobre o sentido de que os lapsos da fala demonstram uma interferência de uma idéia suprimida, que se encontra distante do contexto intencionado.

Os enfeites soberbos, sarcasmo ou ambiguidade (“querido”, “querida”), generalizar nomes ou apelidos, chamar todos os trabalhadores de “Zé”, é um formato de redução do sujeito a uma determinada condição ou particularidade de sua existência.

Conselho Editorial

Dia do Farmacêutico – 20/01 e Vigilância Sanitária, no Contexto da Saúde do Trabalhador



Sander Antônio Pereira da Silva (foto acima) é graduado em Farmácia - Habilitação Farmacêutico-Bioquímico pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, Especialista em Vigilância Sanitária pela Universidade de Brasília, Especialista em Farmácia Homeopática pela Universidade Federal de Goiás. Atualmente é Fiscal de Vigilância Sanitária e está Coordenador de Fiscalização e Monitoramento de Medicamentos e Produtos para Saúde na Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde / SUVISA / SES-GO.

No dia 20 de janeiro é comemorado o Dia do Farmacêutico. A data regulamentada pelo Conselho Federal de Farmácia permite dar maior visibilidade e reconhecimento do Farmacêutico pela população.

O exercício da profissão de farmacêutico foi regulamentado pela Lei nº 3.820/60 (BRASI, 1960) e Decreto nº 85.878/81 (BRASIL, 1981). De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO/MTE), a atuação do farmacêutico contempla 8 ocupações, sendo: farmacêutico, farmacêutico analista clínico, farmacêutico de alimentos, farmacêutico em práticas integrativas e complementares, farmacêutico em saúde pública, farmacêutico industrial, farmacêutico toxicologista, farmacêutico hospitalar e clínico (BRASIL, 2010).

O profissional farmacêutico atua em favor da vida, da cura, do alívio, do bem-estar, da promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

As ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador foram estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, como parte integrante do Sistema Único de Saúde, sendo a sua execução de responsabilidade do poder público (União, Estados e Municípios) (BRASIL, 1988).

Neste sentido, o farmacêutico tem importância significativa na estruturação das equipes multiprofissionais que compõem a Vigilância Sanitária, pois agregam suas habilidades, conhecimento e amparo legal ao processo de intervenção dos riscos à saúde.

Destaca-se que, de acordo com um levantamento do Conselho Federal de Farmácia realizado em 2016, existem no Brasil 104.694 estabelecimentos de fiscalização privativa do farmacêutico, demonstrando a importância do profissional na consolidação das equipes de Vigilância Sanitária dos Estados e Municípios (CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, 2017).

As atividades do farmacêutico na Vigilância Sanitária foram definidas pelo Conselho Federal de Farmácia por meio da Resolução nº 539, de 22 de outubro de 2010 e são exercidas por meio das seguintes ações, atividades e serviços: em informação, educação e comunicação em saúde; em gestão e gerenciamento e Vigilância Sanitária; em Vigilância de Produtos; Vigilância em Serviços de Saúde; em Vigilância Ambiental e em Vigilância da Saúde do Trabalhador (CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, 2010).

De acordo com a Lei nº 8.080/90, a saúde do trabalhador é um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho (BRASIL, 1990).

As ações de vigilância e assistência são direitos assegurados aos trabalhadores devendo o Estado (União, Estados e Municípios) prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS aponta para a diversidade, a complexidade e o surgimento de novas formas de adoecer no trabalho. Contudo, é necessária uma abordagem multiprofissional que contemple os saberes técnicos, as diferentes áreas do conhecimento e o saber operário para transformar o ambiente de trabalho saudável e seguro. O trabalho pode ser um ambiente de realização, satisfação, alegria e prazer para o trabalhador (BRASIL, 2017).

O trabalho ocupa um espaço significativo na vida do trabalhador, portanto o ambiente de trabalho não deve ser um local de opressão, dor, sofrimento, constrangimento, mutilação e morte.

Importante destacar que o farmacêutico além de profissional, é também trabalhador. Portanto, assim como os demais trabalhadores, deve ter acesso às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da sua saúde.

Parabéns ao trabalhador farmacêutico!

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960.** Diário Oficial da União de 21/11/1960, Brasília/DF. Disponível em: <<https://www.cff.org.br/userfiles/file/leis/3820.pdf>>. Acesso em: 10 fev 2022.

_____. **Decreto Nº 85.878, de 7 de abril de ABRIL de 1981.** Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 07 de abril de 1981; 160º da Independência e 93º da República. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/decreto/antigos/d85878.htm>> Acesso em: 10 fev 2022.

_____. **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Códigos, títulos e descrições. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).** II. Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE).- 2010 - 3a ed. Brasília : MTE, SPPE, 2010. v.1 828 p. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/observatoriosocial/files/2014/09/CBO-Livro-1.pdf>>. Acesso em: 10 fev 2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 5 de outubro de 1988. DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 fev 2022.

_____. **Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 19 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm> Acesso em: 10 fev 2022.

_____. **Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017.** Ministério da Saúde. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo LXXIX- Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS. Portaria GM/MS nº 3.120/1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 190, 3 de outubro de 2017. Seção 1, p. 360.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Resolução nº 539, de 22 de outubro de 2010.** Diário Oficial da União. São Paulo - SP. 2010. Disponível em: <<http://www.crfsp.org.br/noticias/2327-fiscalizacao-privativa.html>> Acesso em: 10 fev 2022.

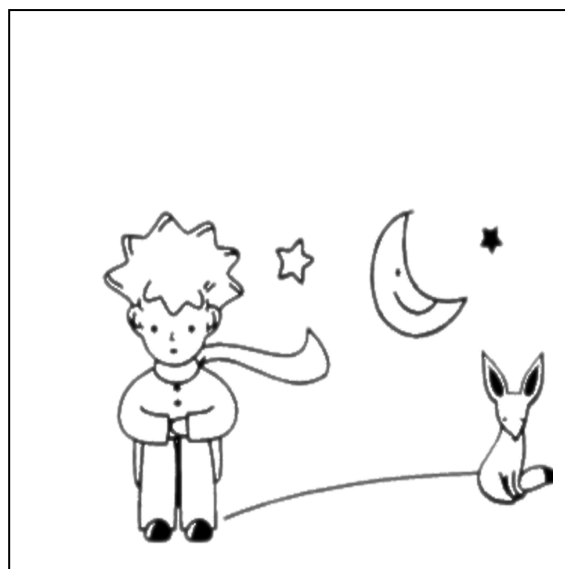
_____. **O Farmacêutico na Vigilância Sanitária. São Paulo – SP. 2017.** Disponível em: <<https://www.cff.org.br/userfiles/file/cartilha%20vigil%C3%A2ncia%20sanit%C3%A1ria08Dez2017.pdf>>. Acesso em: 10 fev 2022.

CANTINHO

As pessoas grandes adoram os números. Quando a gente lhes fala de um novo amigo, elas jamais se informam do essencial. Não perguntam nunca: "Qual é o som da sua voz? Quais os brinquedos que prefere? Será que ele coleciona borboletas?" Mas perguntam: "Qual é sua idade? Quantos irmãos tem ele? Quanto pesa? Quanto ganha seu pai?" Somente então é que elas julgam conhecê-lo.

Se dizemos às pessoas grandes: "Vi uma bela casa de tijolos cor-de-rosa, gerânios na janela, pombas no telhado. . . " elas não conseguem, de modo nenhum, fazer uma idéia da casa. É preciso dizer-lhes: "Vi uma casa de seiscentos contos". Então elas exclamam: "Que beleza!"

(Trecho do Livro "O Pequeno Príncipe" de Antoine de Saint-Exupéry, 1943)



A importância do nome próprio do (a) trabalhador(a): por uma política linguística de respeito¹

Elise Alves dos Santos é psicanalista, doutora em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília, tem doutorado sanduíche pela Université Sorbonne – Paris 7; é mestra em Psicologia na área de Processos Psicossociais; psicóloga, analista de saúde no Núcleo de Psicologia do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da SES-GO e especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho.

Se é a fonte social do sofrimento a que mais devasta o ser humano, seguimos com Freud (1930) na perspectiva de tornar a clínica da saúde mental do trabalhador um instrumento de mitigação dos danos trazidos pelos vícios de linguagem cometidos nas relações interpessoais. Questões como a importância do nome próprio podem estar ligadas a diversos aspectos presentes na definição de casos de transtornos mentais relacionados ao trabalho (TMRT), que envolvem uma série de sintomas e diagnósticos dos mais variados (BRASIL, 2019).

Assim, o trabalhador que tenha manifestado quaisquer das descrições de casos de TMRT, não deve ser chamado de “chorão/chorona”, “medroso”, “complicado” ou “problemático”, nem rotulado por quaisquer diagnósticos. A defesa pela vida passa pela defesa do nome próprio, que também é o nome social escolhido pelo próprio trabalhador. Na falta deste documento ou desta informação, pergunte ao colega como ele prefere ser chamado. Pensar e rever nossas práticas discursivas nos ambientes de trabalho são medidas de prevenção aos possíveis agravamentos da saúde mental dos trabalhadores.

Freud (1901/1996) ao escrever sobre os lapsos da fala demonstrou que mesmo sendo aparentemente simples, eles podem ser explicados pela interferência de uma ideia meio suprimida que está fora do contexto intencionado. Esquecer o nome de alguém está dentre os vários exemplos que cita em *Sobre a Psicopatologia da vida cotidiana*. A distorção de um nome, quando intencional, equivale a um insulto (idem, p. 94), os floreios arrogantes, erros propositais na articulação fonética do nome, a incapacidade de diferenciar nomes de colegas, a substituição de um nome por outro, cuja carga afetiva² se caracteriza por tons de exagero, sarcasmo ou ambiguidade (“querido”, “querida”) ou apelidos não-consentidos caem na mesma esparrela.

A distorção de um nome tem o mesmo sentido de seu esquecimento; fica apenas a um passo da amnésia completa. Freud cita o trabalho de Ernest Jones para dar relevo ao fato de que “não há meio mais seguro de afrontar alguém do que fingir ter esquecido seu nome; assim se transmite a insinuação de que a pessoa tem tão pouca importância a nossos olhos

¹ Publicado originalmente em: <https://elise.psc.br/>

² Para uma discussão mais aprofundada sobre carga psíquica, ver: BRASIL, 2018.

que não damos ao trabalho de lembrar seu nome”. Freud conta que alguém uma vez disse “Freuder” em vez de “Freud”, por ter pouco antes proferido o nome de Breuer, e que, em outra ocasião, falou do método de tratamento “Freuer-Breudiano”, provavelmente era um colega não muito entusiasmado com o trabalho desenvolvido por Freud e Breuer. O exemplo é antigo e também muito atual.

Em fevereiro deste ano, foi veiculada a notícia de que a prefeitura de Goiânia terá de pagar a indenização no valor de 20 mil reais à servidora que sofreu assédio moral no trabalho, chamada de “doentinha” e “bichadinha” (SILVA, 2022). Não dizer o nome próprio das pessoas expressa o não-dito da falta de entusiasmo em realçar a diferença que cada trabalhador traz em sua subjetividade, que em última instância significa desumanizar o trabalhador.

Veja como as expressões verbais direcionadas a um(a) trabalhador(a) podem configurar-se em condutas de assédio moral no trabalho (HIRIGOYEN, 2004): generalizar nomes ou apelidos, chamar todos os trabalhadores de “Zé”, por exemplo, ou referir-se com tom pejorativo por meio de expressões como “chão-de-fábrica” ou “os peões”, “badecos”, ou ainda tomar o todo da identidade de um trabalhador por uma parte das suas características ou vínculos de trabalho, tal como se diz que fulano é aquele deficiente, doente, comissionado, ou estagiário etc., como se o sujeito fosse reduzido a uma determinada condição ou particularidade de sua existência.

Quando um trabalhador passa por alguma situação em que sua produtividade ou sua disponibilidade para o trabalho sofre um decréscimo, por vezes ele recebe a pecha de “problema”, pois aquele que o julga sem conhecer sua história, desconsidera - por ignorância³ - as circunstâncias vividas pelo trabalhador e os mecanismos, inconscientes ou não, utilizados para dar conta de lidar com o sofrimento.

Outra distorção comum, em especial no mundo empresarial, é a substituição de "trabalhador" por “colaborador”. Um dentre tantos modismos de mau gosto, que subsume o peso que este nome tem enquanto conceito, cidadania, política pública, direitos humanos e trabalhistas. Trabalhador é, segundo a Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, todo aquele que independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, autônomo, doméstico, aposentado ou demitido. Todo trabalhador é objeto e sujeito da Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Seis anos depois de escrever a *Psicopatologia da Vida Cotidiana*, Freud incluiu uma grande nota de rodapé, que prefiro citar literalmente:

³ Defendemos neste contexto que a ignorância não é um vazio a ser preenchido, mas um cheio a ser transformado (VERDI, BUCHELE & TOGNOLI, 2010).

Pode-se também observar que são especialmente os aristocratas que se inclinam a distorcer os nomes [...] a quem consultam, donde podemos concluir que, em seu íntimo, eles os desprezam, apesar da cortesia com que costumam tratá-los. (...) poucas pessoas conseguem evitar uma ponta de ressentimento ao descobrirem que seu nome foi esquecido, particularmente quando tinham a esperança ou a expectativa de que ele fosse lembrado (...) já que o nome é parte integrante da personalidade (FREUD, 1901[1907]/1996, p. 95).

Sabendo do contexto sócio-histórico da sociedade vienense em que Freud viveu, entendemos a identificação dos aristocratas. No Brasil, em nossa realidade contemporânea sabemos que as sutilezas da manipulação psicológica do mundo do trabalho extrapolam o uso pelos aristocratas e se estendem em quaisquer *status* sociais, aparentemente onde a própria subjetividade dos agressores em potencial esteja fragilizada em sua própria autoafirmação.

Por outro lado, Freud faz lembrar, a partir das considerações de Jones, que poucas coisas são mais lisonjeiras para a maioria das pessoas do que serem cumprimentadas pelo nome próprio. E cita o caso da grata surpresa de quando um personagem importante como Napoleão se faz mostrar como um grande líder, mestre na arte de bem relacionar-se com seus recrutas; em meio à desastrosa campanha da França, em 1814, ele deu uma surpreendente prova de sua memória nesse sentido. Numa cidadezinha perto de Craonne, lembrou-se de que conheceu o prefeito De Bussy há mais de vinte anos. De Bussy encantado com o reconhecimento pôs-se imediatamente a serviço de Napoleão com zelo extraordinário.

No contraponto da atitude de Napoleão, temos diversas condutas e escolhas nas relações interpessoais cujos registros psíquicos vão se acumulando para o desencadeamento de casos de TMRT em suas mais variadas possibilidades de manifestações (BRASIL, 2019). Estamos falando do mais imediato contato com o trabalhador, ou seja, o vocativo utilizado para lhe convocar, que ao ser substituído ou apagado, desvaloriza o nome próprio, despersonalizando o trabalhador, reduzindo-o à subordinação da escolha do outro por um nome que não lhe é próprio.

Entendo a abertura para escrita neste boletim como espaço de fala e escuta para os interessados em discutir o assunto. Reiteramos o canal de comunicação com o Núcleo de Psicologia do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador para demandas de supervisão e suporte técnico em ações e projetos de vigilância em saúde mental do trabalhador (nucleodepsicologiacerestgo@gmail.com).

Sugiro ainda que se busque um psicanalista para empreender junto a você a sua análise pessoal, acompanhada de seus atos, falhos ou intencionais. Haja vista que os nomes e referências ditos ou não-ditos, dizem mais de quem os pronuncia ou os relega ao apagamento, e mais cedo ou mais tarde, as formações de compromisso retornam e reclamam seu justo lugar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação N° 5, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 190, 3 de outubro de 2017. Seção 1, p. 360.

_____. Ministério da Saúde. **Manual Técnico do Curso Básico de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde; Fundação Oswaldo Cruz. Brasília, 2018.

_____. Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública. **Nota Informativa N° 94/2019** - DSASTE/SVS/MS. Orientação sobre as novas definições dos agravos e doenças relacionados ao trabalho do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). Brasília, 2019.

FREUD, Sigmund. Lapsos da fala. In: _____. **Sobre a psicopatologia da vida cotidiana**. Edição *Standard* Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Volume VI. Rio de Janeiro: Imago, 1901/1996.

_____. O Mal-estar na civilização. In: _____. **O Mal-estar na Civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos**. (1930-1936). Obras completas v. 18. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1930/2010.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Malaise dans le travail: harcèlement moral démêler le vrai du faux**. La découverte: Paris, 2004.

SILVA, Marília Costa. Assédio moral: servidora chamada de “doentinha” e “bichadinha” será indenizada pelo município de Goiânia. <https://www.rotajuridica.com.br/assedio-moral-servidora-chamada-de-doentinha-e-bichadinha-sera-indenizada-pelo-municipio-de-goiania/#:~:text=Ass%C3%A9dio%20moral%3A%20servidora%20chamada%20de%20%E2%80%9Cdoentinha%E2%80%9D%20e%20%E2%80%9Cbichadinha,indenizada%20pelo%20munic%C3%ADpio%20de%20Goi%C3%A2nia&text=A%20Prefeitura%20de%20Goi%C3%A2nia%20dever%C3%A1,moral%20no%20ambiente%20de%20trabalho.&text=Em%20virtude%20do%20processo%20judicial,passou%20a%20sofrer%20ass%C3%A9dio%20moral.>

VERDI, M.; BUCHELE, F.; TOGNOLI, H. A educação em saúde no contexto da atenção básica de saúde. **Educação em saúde** [Recurso Eletrônico]. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010, p. 25-41.

DATAS ESPECIAIS JANEIRO

02 – Dia do Sanitarista

04 – Dia da Abreugrafia.

20 – Dia Nacional do Farmacêutico.

20 – Dia Nacional da Parteira Tradicional.

Último domingo do mês –
Dia Nacional de Combate
e Prevenção da
Hanseníase.

30 – Dia da Não Violência

CONTATOS

Coordenação de Vigilância em
Saúde do Trabalhador – CVSAT

Coordenação do Centro de
Referência em Saúde do
Trabalhador – CEREST

Edifício César Sebba Avenida
136, S/N – St. Sul, Goiânia – GO
CEP: 74093-250

Fone: (062) 3201-3598

Email: cvsat.suvisa@gmail.com

cerest.goias@hotmail.com

GLOSSÁRIO EM SAÚDE DO TRABALHADOR

ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO [masc.], [sing.] –

Considera-se assédio sexual a perseguição ou o abuso físico ou psíquico que determinada pessoa exerce sobre outra, sem o consentimento desta, com a finalidade de induzi-la a ceder aos avanços sexuais do autor do assédio, aproveitando-se de uma situação de poder, direção ou hierarquia, que pode terminar criando um ambiente hostil, ofensivo, intimidante e humilhante; tratamento discriminatório, perda de benefícios e/ou ocorrência de prejuízos, até a perda do emprego ou das oportunidades de desenvolvimento pessoal no âmbito laboral, acadêmico ou do sistema de saúde.

CAPACITAR [verb.], [sing.] –
Tornar alguém apto,
habilitar determinada
pessoa para fazer algo.

**Secretaria de Estado da Saúde
de Goiás**

**Superintendência de Vigilância
em Saúde**

**Gerência de Vigilância
Ambiental e Saúde do
Trabalhador**

**Coordenação de Vigilância em
Saúde do Trabalhador**

**Coordenação do Centro de
Referência em Saúde do
Trabalhador**

Superintendente:
Flúvia Amorim

Gerente:
Edna Maria Covem

Coordenadora:
Nádia Maria Alcanfôr Ximenes

Conselho Editorial
Ana Cláudia F. B. Moreira
Ana Flávia Coutinho
Danniella Davidson Castro
Virgínia Célia de Barros Oliveira

Layout:
Leandro Brandão de Oliveira

Equipe Técnica:
Albertino Dias Lira
Alderina Coelho dos Santos
André Granato de Araújo
Andréia Soares da Silveira
Elisângela da Cunha Pikhardt
Elise Alves dos Santos
Fernanda Cristina M. de Oliveira
Huilma Alves Cardoso
Jorcirene Alcântara de Almeida
Juliana Batista de Noronha
Leandro Brandão de Oliveira
Larissa Di Oliveira Santhomé
Leila Maria Gomes de Oliveira
Lucimeira Aparecida da Costa
Lucinéia de Bessa Libério
Luzineide Lopes de Oliveira
Murillo Simiema Campos
Paulo Cesar Guadelup Silva
Paulo César Ribeiro
Patrícia Carneiro de Resende
Wellington Pinheiro de Sá